



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão

Ementa de Parecer Prévio – Segunda Câmara

Processo n.º: **686184**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2003

Procedência: Prefeitura Municipal de Itanhomi

Responsável: José Vieira de Andrade Neto, Prefeito à época

Procurador: não há

Representante do Ministério Público: Maria Cecília Borges

Relator: Auditor Hamilton Coelho

Sessão: 08/09/2011

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.

1) Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas (inciso III do art. 240 do Regimento Interno deste Tribunal), diante da aplicação de 8,72% da receita base de cálculo nas ações e serviços públicos de saúde, inferior ao limite mínimo de 15% previsto no § 1º do art. 77 do ADCT Federal. 2) Considerando que ao orçamento aprovado, de R\$4.857.113,00, foi acrescida a suplementação de R\$388.847,27, por excesso de arrecadação, elevando-o para R\$5.245.960,27, e que as despesas executadas (incluindo as realizadas por créditos especiais) totalizaram R\$5.245.960,27, desacolhe-se a posição do órgão técnico, ao entendimento de que não houve falha na abertura dos créditos suplementares e especiais. 3) Arquivamento dos autos depois de observados os procedimentos insertos no art. 239 do Regimento Interno. 4) Decisão unânime.